

## Regimento Interno CRQ XI

### Título I Do Conselho Regional CAPÍTULO I

#### Da Natureza, Finalidade, Organização, Sede e Foro

**Art. 1º** – O Conselho Regional de Química é uma entidade autárquica de fiscalização do exercício profissional na área da química, dotada de personalidade jurídica de direito público interno, com sede na cidade de São Luís e jurisdição no Estado do Maranhão, criada pela Resolução Normativa nº 84 de 30/05/1984, de conformidade com a Resolução Normativa nº 02 de 08/07/1957 do CFQ, instituído pela Lei nº 2.800 de 18/06/56, publicada no dia 25 do mesmo mês e ano.

**Art. 2º** – O CRQ-XI funciona como órgão de fiscalização, orientação, controle e aprimoramento do exercício das atividades profissionais na área da química em seus níveis superior e médio no território de sua jurisdição, podendo exercê-las em conjunto com o CFQ, CRQs de outras regiões, Entidades de Classe, Instituições de Ensino ou Órgãos Públicos de Fiscalização.

**Art. 3º** – A responsabilidade administrativa, patrimonial e financeira do CRQ-XI cabe ao seu Presidente, que fará a prestação de contas de conformidade com o §2º do art. 34 da Lei nº 2.800/56, além de coordenar, supervisionar e controlar suas atividades nos termos da legislação federal, das resoluções, das decisões normativas e das decisões plenárias proferidas pelo CFQ.

### CAPÍTULO II

#### Da Constituição do CRQ – XI

**Art. 4º** – O CRQ-XI é constituído por brasileiros natos ou naturalizados registrados e em situação regular no referido Conselho e, conforme o Art. 1º da RN 142 do CFQ, tem a seguinte composição:

- a) 1 (um) Presidente eleito por maioria simples de votos de Conselheiros Regionais, cujo mandato se inicia em 23 de janeiro do ano em que for eleito e termina três anos após, em data de 22 de janeiro.
- b) 2 (dois) engenheiros químicos ou equivalentes, 2 (dois) químicos industriais ou equivalentes, um bacharel ou equivalente e um técnico químico ou equivalente, Conselheiros Efetivos representantes de Sindicatos e Associações Profissionais da Área da Química.
- c) 1 (um) engenheiro químico ou equivalente, um químico industrial ou equivalente e um bacharel em química ou equivalente, Conselheiros Efetivos representantes de Instituições de Ensino que mantenham cursos da área da química.

§ 1º – Haverá um Conselheiro Suplente para cada Conselheiro Efetivo.

§ 2º – O mandato desses Conselheiros tem início na data da posse e término em 22 de janeiro, 3 (três) anos após.

**Art. 5º** – Os mandatos do Presidente e dos Conselheiros Regionais são honoríficos, sendo permitida a reeleição.

**Art. 6º** – Anualmente devem realizar-se Assembleias de Delegados Eleitores representantes de Sindicatos e Associações Profissionais e de Delegados Eleitores representantes de Instituições de Ensino, separadamente, para a renovação do terço de Conselheiros.

**Art. 7º** – Em caso de morte, renúncia ou perda de mandato, que se constituem em vacância do cargo, de um Conselheiro Efetivo, o seu Suplente assumirá o cargo para completar o mandato do substituído e deverá ser eleito um novo Suplente na próxima Assembleia. Caso a vacância se dê com o Suplente, o cargo deverá ser preenchido da mesma forma.

**Art. 8º** – Perderá seu mandato o Conselheiro que venha a ser eleito Presidente ou que faltar sem licença prévia justificada ou não, concedida pelo Plenário do CRQ-XI, a 6 (seis) sessões, consecutivas ou não no prazo de um ano, contados a partir da 1ª falta.

**Parágrafo Único** – Durante um mesmo mandato o período total de licença, do Conselheiro, não poderá exceder 180 dias.

**Art. 9º** – Sempre que for concedida licença a um Conselheiro Efetivo, deverá ser convocado o seu Suplente.

### **CAPÍTULO III**

#### **Dos Objetivos do CRQ – XI**

**Art. 10** – É objetivo do CRQ-XI garantir à sociedade a adequada utilização da atividade química, devendo:

- a) Cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções, as decisões normativas, as decisões plenárias baixadas pelo CFQ, e os atos administrativos baixados pelo próprio CRQ-XI;
- b) Apresentar propostas de Resolução ao CFQ;
- c) Baixar atos destinados a esclarecer, no âmbito de sua jurisdição, as disposições contidas nas resoluções e nas decisões normativas baixadas pelo CFQ;
- d) Elaborar e alterar seu regimento, que será encaminhado ao CFQ para a necessária homologação;
- e) Formar grupos de trabalho ou comissões em caráter permanente ou especial;
- f) Instituir Câmara Especializada, se necessário;
- g) Analisar defesa de pessoas físicas e jurídicas sobre registros, decisões e penalidades, oriundos das câmaras especializadas;
- h) Unificar jurisprudência e procedimentos de suas câmaras especializadas, quando divergentes;
- i) Organizar o sistema de fiscalização do exercício das profissões abrangidas pelo Sistema CFQ/CRQs;
- j) Manter intercâmbio com outros CRQs, visando à troca de informações sobre seus objetivos comuns e uniformização de procedimentos, submetendo suas conclusões à aprovação pelo CFQ;
- k) Estimular ou promover a realização de atividades com vistas à motivação e divulgação da profissão e desenvolvimento dos profissionais;
- l) Encaminhar ao CFQ, para julgamento em última instância, recursos de pessoas físicas e jurídicas acompanhados dos respectivos processos;
- m) Exercer ações de fiscalização orientadora junto a empresas e órgãos públicos;
- n) Analisar demais assuntos relativos ao exercício das profissões abrangidas pelo Sistema CFQ/CRQs;
- o) Deliberar sobre assuntos administrativos e de interesse geral, e sobre casos comuns a duas ou mais profissões, submetendo-os à análise do CFQ;
- p) Apreciar os requerimentos e processos de registro de profissional e de pessoa jurídica;
- q) Receber pedidos de registro e registrar Empresas e profissionais concernentes a atividades básicas e profissões abrangidas pelo sistema CFQ/CRQs;
- r) Exercer ações em defesa dos profissionais para o cumprimento da Lei 2.800/56, do Decreto-Lei 5.452/43, do Decreto 85.877/81 e outras que venham a regular a matéria;
- s) Zelar para que a ética profissional seja cumprida;
- t) Organizar e manter atualizados os registros de entidades de classe e de instituições de ensino, para fins de representação junto ao CRQ-XI;
- u) Elaborar anualmente, seu orçamento, balancete de receitas e despesas a ser encaminhado ao CFQ para homologação;
- v) Adquirir bens, executar obras, serviços, inclusive de publicidade, compra, alienação e locação de acordo com a legislação em vigor;
- w) Homenagear de acordo com normas e critérios estabelecidos em ato próprio homologado pelo CFQ, instituição de ensino, entidade de classe, pessoas jurídicas, pessoa física ou profissional de sua jurisdição, que tenha contribuído com o desenvolvimento tecnológico do país, e do Sistema CFQ/CRQs ou tenha ocupado cargo ou exercido função nesses Conselhos.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Da Organização do CRQ – XI**

**Art. 11** – O CRQ-XI é constituído de:

- a) Órgão deliberativo - Plenário;
- b) Órgãos executivos - Presidência e Diretoria;
- c) Estrutura organizacional administrativa.

**Parágrafo Único** – Para melhor desempenho de suas atividades, o CRQ-XI poderá valer-se de assessorias e câmaras técnicas especializadas.

**CAPÍTULO V**  
**DO PLENÁRIO DO CRQ – XI**  
**SEÇÃO I**

**Da Finalidade e da Composição do Plenário**

**Art. 12** – O Plenário, órgão deliberativo do CRQ-XI é constituído pelos Conselheiros Regionais Efetivos e seus respectivos Suplentes, estes, quando no exercício do cargo de Conselheiro Efetivo.

§ 1º – O Plenário tem por finalidade decidir assuntos relacionados às competências do Conselho Regional, ressalvado o caso de foro privilegiado.

§ 2º – A direção do Plenário cabe ao Presidente do CRQ-XI.

§ 3º – Respeitada a hierarquia e a legislação, as decisões do Plenário são soberanas.

**SEÇÃO II**

**Da Atribuição do Plenário**

**Art. 13** – São atribuições do Plenário:

- a) Cumprir e fazer cumprir a legislação federal, resoluções, decisões normativas, decisões plenárias baixadas pelo CFQ, portarias e editais administrativos baixados pelo CRQ-XI;
- b) Aprovar proposta de resolução ou decisão normativa a ser encaminhada ao CFQ;
- c) Aprovar atos normativos internos;
- d) Elaborar e aprovar o Regimento Interno do CRQ-XI e suas alterações para que seja homologado pelo CFQ;
- e) Criar e dissolver Câmaras técnicas e comissões especiais, quando existirem, de acordo com a legislação vigente;
- f) Eleger, dentre seus membros, representantes das demais modalidades profissionais para compor cada câmara especializada;
- g) Decidir os casos de divergência entre câmaras especializadas;
- h) Instituir e aprovar a composição de comissão permanente, de comissão especial e de grupo de trabalho;
- i) Deliberar sobre assuntos constantes da pauta de suas sessões;
- j) Determinar quando a decisão do Plenário deve ser tomada por escrutínio secreto;
- k) Apreciar e decidir assunto aprovado “*ad referendum*” pelo presidente do CRQ-XI
- l) Decidir assunto encaminhado pelo presidente ou por conselheiro regional;
- m) Apreciar e decidir, processo de imposição de penalidade;
- n) Decidir, processo de infração ao Código de Ética Profissional ressalvados os casos de fórum privilegiado (Presidente, Conselheiros e ex membros do CRQ);
- o) Deliberar sobre consultas escritas, formuladas em tese, relativas ao exercício das atividades profissionais na área da química ou à interpretação deste Regimento Interno e das Portarias, devendo o conteúdo das respostas constar da Ata da sessão plenária em que tiver sido objeto de deliberação;
- p) Apreciar o orçamento do CRQ-XI a ser encaminhado ao CFQ para homologação;
- q) Autorizar o presidente a adquirir, onerar e alienar bens móveis e imóveis integrantes do patrimônio do CRQ-XI;
- r) Apreciar as razões de suspensão de decisão plenária apresentadas pelo presidente;
- s) Tomar conhecimento de declaração de impedimento de conselheiro regional, quando de relato de processo, dossiê ou protocolo em sessão plenária;
- t) Tomar conhecimento de licenciamento de conselheiro regional apresentado pelo presidente;
- u) Deliberar sobre licenciamento do presidente;
- v) Eleger os membros da Diretoria;
- w) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento.

**Parágrafo Único** – As Deliberações que versarem sobre o mesmo assunto poderão ser editadas com o mesmo número de ordem, seguido de dois algarismos identificadores de sua reedição e deverá conter a íntegra da Deliberação com a nova redação.

## CAPÍTULO VI

### Da ordem dos trabalhos do Plenário do CRQ – XI

**Art. 14** – O Plenário exercerá as funções de sua competência em sessões plenárias presididas pelo Presidente do CRQ-XI.

**Parágrafo Único** – As Sessões poderão ser ordinárias ou extraordinárias.

**Art. 15** – As sessões ordinárias seguirão o calendário estabelecido pelo Plenário no final do ano anterior e mantido ou retificado no final do 1º semestre do ano em curso.

**Art. 16** – As sessões extraordinárias, propostas pelo Presidente, destinam-se à deliberação de assuntos urgentes que devem ser apreciados entre sessões ordinárias agendadas.

**Art. 17** – As sessões plenárias serão privativas dos Conselheiros.

§ 1º – O Presidente poderá convocar membros da Câmara Técnica de Apoio às sessões plenárias.

§ 2º – Por deliberação do Plenário e a convite do Presidente, poderão participar, também, convidados que poderão fazer uso da palavra, sem direito a discussão nem a voto.

**Art. 18** – A convite do Presidente, os Conselheiros Suplentes poderão participar dos trabalhos de Plenário, relatando e discutindo processos, porém não terão direito a voto.

**Art. 19** – A sessão plenária poderá ser cancelada por decisão do Presidente.

**Art. 20** – A sessão plenária somente poderá ser realizada com a presença da maioria absoluta dos Conselheiros Regionais Efetivos.

**Parágrafo Único** – Em caso de falta de quórum, o Presidente declarará expressamente a impossibilidade de realização da Sessão.

**Art. 21** – A sessão plenária constará de duas partes: expediente e ordem do dia.

**Art. 22** – Durante o expediente, serão tratados assuntos de interesse do CRQ-XI.

**Art. 23** – Cada Conselheiro Regional deverá entregar os relatos no intervalo de até duas reuniões da Câmara ou Plenário que sucederam aquela em que recebeu os processos.

§ 1º – O prazo determinado no caput deste artigo poderá ser prorrogado para a reunião seguinte, desde que apresentadas justificativas.

§ 2º – Caso essa condição não seja obedecida, e nem pedida à prorrogação de prazo, o Presidente poderá designar outro Conselheiro Relator.

**Art. 24** – O processo de ética Profissional será encaminhado ao Plenário para julgamento.

**Art. 25** – Após a leitura de um parecer, este será posto em discussão.

§ 1º – A palavra será concedida, na ordem que for solicitada, ao Presidente.

§ 2º – Cada aparte terá o prazo máximo de 5 minutos para expor suas considerações.

§ 3º – O aparteador que estiver com a palavra poderá, a seu critério, conceder apartes.

**Art. 26** – O processo em discussão poderá baixar em diligência por decisão do Plenário.

**Art. 27** – Os Conselheiros Efetivos poderão pedir vista do processo durante a discussão de um parecer.

§ 1º – O pedido de vista interromperá a discussão.

§ 2º – O processo deverá ser devolvido até a data da reunião ordinária seguinte, com a manifestação por escrito do autor do pedido de vista.

§ 3º – O pedido de vista poderá ser renovado quando, ao processo, se juntarem novos documentos.

**Art. 28** – Os Conselheiros Efetivos poderão pedir a palavra, a qualquer momento, para levantar questão de ordem.

§ 1º – A questão de ordem, dirigida ao Presidente, objetivará manter a plena observância das disposições legais e regimentais.

§ 2º – A questão de ordem deverá ser formulada em termos precisos, com citação dos dispositivos que sejam considerados infringidos.

§ 3º – A questão de ordem será resolvida conclusivamente pelo Presidente.

§ 4º – Não será lícito renovar, mesmo em termos diversos, questão de ordem já resolvida.

**Art. 29** – Caberá ao Presidente encerrar a discussão, uma vez esgotados os aparteadores, colocando o parecer em votação.

**Art. 30** – As decisões do Plenário do CRQ - XI serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros Efetivos presentes à Sessão e não impedidos de votar.

**Parágrafo Único** – Em caso de empate na votação, o Presidente exercerá o voto de Minerva.

**Art. 31** – Considera-se impedido de votação o Presidente ou Conselheiro que figurar como parte interessada do processo, ou tiver como interessados também cônjuge, companheiro (a), parentes e afins até o terceiro grau, ou pessoas físicas ou jurídicas com quem mantenha ou tenha mantido relações de exercício profissional, ou, ainda, com quem esteja litigando judicial ou administrativamente.

**Parágrafo Único** – O Conselheiro Relator poderá declarar-se suspeito ou impedido, sendo substituído por novo Relator, designado pelo Presidente.

**Art. 32** – Também considera-se impedido de relatar processo o Conselheiro que estiver na mesma condição descrita no Art. 31 deste Regimento.

**Art. 33** – Os assuntos discutidos no expediente poderão ser colocados em votação se o Presidente julgar necessário, valendo as mesmas regras de decisão.

**Art. 34** – Caso o parecer do Conselheiro Relator não seja aprovado pelo Plenário, o Presidente poderá designar novo relator que terá prazo até a sessão seguinte para dar seu parecer.

**Art. 35** – O Conselheiro Relator que tiver seu parecer modificado ou rejeitado pelo Plenário poderá solicitar que seu voto conste de ata.

**Art. 36** – O Presidente fará cumprir as decisões do Plenário.

§ 1º – Se considerar inconveniente uma decisão do Plenário, o Presidente poderá sustar sua aplicação.

§ 2º – No prazo máximo de 30 dias, contados a partir do seu ato, será convocada reunião para novo julgamento.

§ 3º – Qualquer decisão que o Plenário vier a tomar, nesse novo julgamento, pelo voto favorável de dois terços dos Conselheiros Efetivos, a decisão entrará em vigor imediatamente.

**Art. 37** – O Plenário do CRQ-XI poderá aprovar Deliberações desde que:

a) Não contrariem a Lei 2.800/56, Decreto Lei 5.452/43, Decreto 85.877/81, RNs do CFQ e outras que venham a regular a matéria;

b) Regulamentem procedimentos administrativos internos.

**Parágrafo Único** – As deliberações referidas nas alíneas “a” e “b” deverão ser submetidas ao “referendum” do CFQ.

**Art. 38** – Após o encerramento de cada sessão será gerada uma ata que, após a leitura e aprovação pelo Plenário, será assinada pelo Secretário, Presidente e Conselheiros presentes.

## **CAPÍTULO VII**

### **Da Presidência do CRQ – XI**

**Art. 39** – A Eleição e o Mandato do Presidente do CRQ-XI devem respeitar o que está determinado no inciso “a” do Art. 4º deste Regimento.

§1º – No caso de vacância do cargo ou impedimento do Presidente o Vice-Presidente assumirá.

§2º – Caso a vacância do cargo do Presidente ocorra em período superior a seis meses do término de seu mandato, será eleito, dentro de sessenta dias em sessão plenária, novo Presidente para completar o mandato.

§3º – É permitida a reeleição para o cargo de Presidente.

**Art. 40** – São atribuições do Presidente:

a) Executar e fazer cumprir este Regimento;

b) Ser responsável administrativa e financeiramente pelo CRQ-XI;

c) Fazer anualmente a prestação de contas do CRQ-XI ao órgão federal competente, de conformidade com o §2º do Art. 34 da Lei 2.800/56;

d) Cumprir e fazer cumprir a legislação profissional, as resoluções do CFQ, deliberações e decisões do CRQ-XI;

e) Dar posse aos Conselheiros e Diretores do CRQ-XI;

f) Expedir portarias quando necessárias;

g) Convocar as sessões plenárias e tomar as providências necessárias para o funcionamento das mesmas;

h) Despachar correspondências do CRQ-XI;

i) Assinar os acórdãos do CRQ-XI, juntamente com os Conselheiros Relatores dos processos, assim como as Atas das sessões plenárias com o Secretário e Conselheiros Efetivos;

j) Convocar os Conselheiros Suplentes;

k) Aprovar o quadro funcional do CRQ-XI e determinar a política de relações de trabalho;

- l) Nomear os funcionários, inclusive para cargos em comissão, do CRQ-XI;
- m) Representar o CRQ-XI perante os Poderes Públicos e terceiros;
- n) Constituir procurador com cláusula “ad judicia” para representar o CRQ-XI perante o Judiciário, a fim de satisfazer o Art. 16 da Lei 2.800/56;
- o) Assinar os livros e balancetes contábeis;
- p) Propor previsão orçamentária e respectivas reformulações para aprovação do Plenário;
- q) Assinar com o Tesoureiro: os cheques, ou quaisquer outros instrumentos, necessários aos pagamentos, de acordo com a previsão orçamentária.
- r) Autorizar aquisição, alienação ou oneração de bens móveis e imóveis do CRQ-XI;
- s) Assinar todos os termos dos procedimentos licitatórios ou de suas dispensas, bem como julgar os eventuais recursos neles interpostos;
- t) Subscrever as certidões, carteiras profissionais, notificações de multas e imposição de penalidades emitidas ou aplicadas pelo CRQ-XI;
- u) Determinar a lavratura de intimação;
- v) Convocar e presidir reuniões Plenárias e da Diretoria;
- w) Zelar pela eficiência e dignidade do CRQ-XI.

### **CAPÍTULO VIII**

#### **Da Diretoria do CRQ – XI**

**Art. 41** – A Diretoria do CRQ-XI é constituída por um Presidente; um Vice-Presidente, um 1º Secretário, um 2º Secretário, um 1º Tesoureiro e um 2º Tesoureiro.

§1º – Os cargos, a que se refere este artigo, excetuando-se o cargo de Presidente, devem ser ocupados por Conselheiros Efetivos, eleitos anualmente pelo Plenário, em escrutínio secreto, por maioria de votos dos Conselheiros Efetivos presentes em sessão plenária, no primeiro dia útil de janeiro. Se os candidatos, aos referidos cargos, forem únicos poderão ser eleitos por aclamação.

§2º – Em caso de empate, será feito novo escrutínio entre os candidatos empatados e persistindo o empate, o Presidente exercerá o voto de Minerva.

§3º – Os mandatos dos membros da Diretoria serão de um ano, sendo permitida a reeleição;

§4º – Em caso de vacância de qualquer um dos cargos, este será preenchido na primeira Sessão Plenária após o ocorrido, mediante eleição, conforme o que está determinado no §1º deste artigo, completando o eleito, o mandato do sucedido.

§5º – O Presidente dará posse aos membros da Diretoria logo após a eleição;

**Art. 42** – Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em seu impedimento, falta ou licença e sucedê-lo em caso de vacância, respeitado este Regimento;
- b) Participar de reunião da Diretoria;
- c) Desempenhar as funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente;
- d) Atuar como relator e vogal nas sessões plenárias.

**Art. 43** – Durante seu impedimento, falta ou licença o Vice-Presidente terá como substituto, sucessivamente, o 1º Secretário, o 2º Secretário, o 1º Tesoureiro, o 2º Tesoureiro, ou o Conselheiro mais antigo presente, no que couber.

**Art. 44** – Compete ao 1º Secretário:

- a) Ler sem sessão plenária o expediente e dar-lhe o destino indicado pelo Presidente;
- b) Orientar a redação e a publicação, quando for o caso, de decisões, debates e acórdãos do Plenário;
- c) Preparar e ler as atas da sessão plenária e da reunião de Diretoria;
- d) Participar de reunião da Diretoria;
- e) Determinar a preparação dos acórdãos;
- f) Atuar com o relator e vogal nas sessões plenárias;
- g) Desempenhar as demais funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente.

**Art. 45** – Compete ao 2º Secretário:

- a) Substituir o 1º Secretário em seu impedimento, falta ou licença;
- b) Sucedê-lo em caso de vacância;
- c) Atuar como relator e vogal nas sessões plenárias;
- d) Participar de reunião da Diretoria.

**Parágrafo Único** – No caso de ausência, simultânea do 1º e 2º Secretários, o Presidente designará um Secretário “*Ad Hoc*”, para a respectiva sessão plenária.

**Art. 46** – Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) providenciar os pagamentos, sob qualquer forma, autorizados pelo Presidente, assinando os respectivos cheques, ou outras formas de pagamentos, em conjunto com este;
- b) da mesma forma expressa na alínea anterior deste artigo, deverá providenciar solicitações de saldo e extratos bancários, solicitações de talões de cheques, autorização de movimentação do FGTS, convênios e demais documentos bancários;
- c) participar de reunião plenária da Diretoria;
- d) atuar como relator e vogal nas sessões plenárias.

**Art. 47** – Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) substituir o 1º Tesoureiro em seu impedimento, falta ou licença;
- b) sucedê-lo em caso de vacância;
- c) participar de reunião da Diretoria;
- d) atuar como relator e vogal nas sessões plenárias.

## **CAPÍTULO IX**

### **Do Conselheiro Regional**

**Art. 48** – O Conselheiro Regional é o profissional habilitado de acordo com a legislação em vigor, registrado no CRQ-XI, representante de entidades de classe ou de Instituições de Ensino Superior dos grupos profissionais da área da Química, que tem como atribuição específica apreciar os assuntos inerentes à fiscalização e ao aprimoramento do exercício profissional, objetivando a defesa da sociedade.

**Art. 49** – O Conselheiro Regional e seu Suplente tomam posse perante o Presidente do CRQ-XI na primeira sessão plenária ordinária do período de mandato para o qual foram eleitos.

§1º – Excepcionalmente, o Conselheiro Regional e seu Suplente podem tomar posse administrativa perante o presidente a partir do primeiro dia do período do mandato para o qual foram eleitos.

§2º – O termo de posse, lavrado em livro próprio, deve ser assinado pelo Presidente, pelo Conselheiro Regional e por seu Suplente.

**Art. 50** – O exercício da função de Conselheiro Regional é gratuito e honorífico.

**Art. 51** – O período de mandato de Conselheiro Regional tem duração de três anos, iniciando-se no primeiro dia do primeiro ano e encerrando-se no último dia do último ano do mandato para o qual foi eleito.

**Art. 52** – O Conselheiro Regional pode licenciar-se mediante comunicação formalizada junto à Presidência.

**Art. 53** – O Conselheiro Regional impedido de atender à convocação para participar da sessão plenária, de reunião, de missão ou de evento de interesse do CRQ-XI deve comunicar o fato à Presidência.

**Parágrafo Único** – O Conselheiro a participar de sessão plenária extraordinária deverá justificar a ausência em até quarenta e oito horas de antecedência após a convocação.

**Art. 54** – O Conselheiro Regional, em sua falta, impedimento, licença ou renúncia é substituído por seu Suplente.

§1º – O Suplente de Conselheiro deve pertencer à mesma modalidade do Conselheiro Regional.

§2º – O Suplente exerce as competências de Conselheiro Regional, quando em exercício.

**Art. 55** – Caso haja interesse do CRQ – XI com vistas a acelerar os processos de Fiscalização o Presidente poderá convocar o Conselheiro Suplente, mesmo que o Titular esteja presente à reunião.

**Parágrafo Único** – No caso de se verificar o fato descrito no “caput” deste artigo, o Conselheiro Suplente, poderá dar Parecer em processos e, até, justificá-lo, mas não terá direito a voto.

**Art. 56** – A complementação de mandato de Conselheiro Regional pelo Suplente, em caráter permanente, é considerada efetivo exercício de mandato.

**Art. 57** – Ao Conselheiro Regional e seu Suplente é vedado ocupar cargo de conselheiro, simultaneamente no CFQ e no CRQ-XI.

**Art. 58** – Compete ao Conselheiro Regional:

- a) Cumprir a legislação federal, as resoluções, as decisões normativas, as decisões plenárias baixadas pelo CFQ, os atos administrativos pelo CRQ-XI e este Regimento;
- b) Acompanhar a execução do orçamento;
- c) Integrar e participar das atividades do Plenário;
- d) Integrar e participar das atividades da câmara especializada correspondente à sua modalidade profissional;
- e) Representar os demais grupos profissionais em sua câmara especializada quando designado pelo Presidente;
- f) Participar da Diretoria, de comissão permanente ou especial, de grupo de trabalho, de representação e de evento de interesse do CRQ-XI, quando eleito ou designado;
- g) Manifestar-se e votar em Plenário, em câmara especializada e, quando membro, na Diretoria em comissão permanente ou especial, e em grupo de trabalho;
- h) Comunicar à Presidência seu impedimento em comparecer a sessão plenária, reunião, missão ou a evento para o qual esteja convocado;
- i) Comunicar à Presidência seu licenciamento;
- j) Dar-se por impedido na apreciação de processo, dossiê ou protocolo em que seja parte direta ou indiretamente interessada;
- k) Analisar e relatar processo, dossiê ou protocolo que lhe tenha sido distribuído, apresentando relatório e voto fundamentado de forma clara, concisa, objetiva e legalmente fundamentada;
- l) Pedir vista do processo, dossiê ou protocolo em tramitação no CRQ-XI, nas condições previstas neste Regimento;
- m) Votar e ser votado nas eleições realizadas no âmbito do Plenário do CRQ-XI, das Câmaras especializadas e, quando membro, das comissões e de grupo de trabalho;
- n) Cumprir o Plano de Ações Estratégicas e o Plano Anual de Trabalho do CRQ-XI.

**Art. 59** – O Conselheiro Regional que exercer a função por período não inferior a dois terços do respectivo mandato fará jus a Certificado de Serviço Relevante Prestado à Nação expedido pelo CFQ.

## **CAPÍTULO X**

### **Disposições Gerais**

**Art. 60** – A critério da Diretoria do CRQ-XI, serviços não essenciais poderão ser terceirizados.

**Art. 61** – A Diretoria do CRQ-XI pode credenciar Delegados Representantes estabelecendo suas atribuições.

**Parágrafo Único** – Os Delegados Representantes, brasileiros natos ou naturalizados, deverão ser obrigatoriamente, profissionais da Química registrados e em situação regular no CRQ-XI.

**Art. 62** – Os casos omissos e as modificações deste Regimento devem ser aprovadas pelo Plenário do CRQ-XI e, após *referendum* do CFQ, serão incorporadas ao mesmo.

**Art. 63** – O Presidente e Conselheiros Titulares e Suplentes, bem como, os Delegados Regionais farão jus a jetons, quando participarem das Reuniões Plenárias do CRQ – XI, de conformidade com o que estabelece a Resolução Ordinária nº 12.537 do CFQ, ou outra que venha a substituí-la, e em função da disponibilidade de recursos do Regional.

§ 1º – Quando o Presidente ou os Conselheiros se deslocarem para outras cidades, no interesse do Conselho Regional de Química da XI – Região, receberão diária, de conformidade com a R.O. citada no “*caput*” deste artigo.

§ 2º – A verba de representação somente é concedida quando se tratar de representar o Conselho Regional em outra entidade que não pertença ao sistema CFQ/CRQs.

§ 3º – Os funcionários do CRQ – XI, quando a serviço do CRQ – XI, farão jus à diárias, de acordo com os Decretos nº 6.907 de 21/07/2009 e 7.613 de 17/11/2011.

**Art. 64** – Este Regimento Interno, depois de referendado pelo CFQ, entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, ficando revogado o Regimento Interno anterior.

**José Ribamar Cabral Lopes**  
**Presidente do CRQ – XI**